

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 822, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.



CD/18903.05942-12

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 822, de 2018:

“Art. O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove alteração à Lei nº 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências, com o objetivo de prorrogar o prazo de comprovação de regularidade fiscal para as entidades que aderiram ao PROUNI.

Sala da Comissão, em de março de 2018.

Onyx Lorenzoni
Democratas/RS